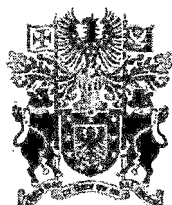


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

# RELATÓRIO

---

PROJETO DE DECRETO-LEI  
ESTABELECE O REGIME DA DISPONIBILIZAÇÃO NO MERCADO, DA  
COLOCAÇÃO EM SERVIÇO E DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RÁDIO,  
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/53/UE - MPI - (REG. DL 467/2016)

\_\_\_\_\_

PONTA DELGADA  
15 DE MAIO DE 2017

\_\_\_\_\_

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1621** Proc. n.º **02.06**

Data: **01/05/15** N.º **23/XI**



A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE - MPI - (Reg. DL 467/2016).

---

## 1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

## 2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE

---

O presente Projeto de Lei tem por objeto - cf. artigo 1.º - estabelecer “o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos de rádio, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado”.

A Diretiva n.º 2014/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, segundo o proponente “promove alterações significativas nas obrigações dos operadores económicos que intervêm no circuito comercial de equipamentos de rádio, decorrentes do alinhamento com o novo enquadramento jurídico europeu estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que prevê os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativo à comercialização de produtos, e pela Decisão n.º 768/2008/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que define um quadro comum para a comercialização de produtos”.



Assim, a presente iniciativa visa cumprir os seguintes objetivos:

- a) “prevê a responsabilização de todos os operadores económicos que comercializem equipamentos de rádio, nas diversas qualidades de fabricante, mandatário, importador e distribuidor, independentemente do lugar que ocupem ao longo do circuito comercial”.
  
- b) Alterar “o regime sancionatório que, desta feita, foi enformado, na generalidade, de acordo com o que decorre do regime quadro das contraordenações do setor das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho”.

Por fim, importa referir que as competências e atribuições das Regiões Autónomas encontram-se salvaguardadas (cf. artigo 50.º).

---

### 3.º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **abstenção** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



---

4º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS, e com a abstenção do PSD e BE, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 15 de maio de 2017.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

Miguel Costa